

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 401/83

Cria o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Viçosa-MG.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Viçosa-MG composto dos cargos, número de vagas e vencimentos constantes do anexo único desta Lei:

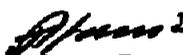
Parágrafo Único - Os cargos constantes do anexo de que trata este artigo serão de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e dispensa do Presidente da Câmara, ouvida a Mesa.

Art. 2.º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas ao Legislativo.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em cinco (5) de setembro de 1983


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 30/08/83)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 401/83

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG

CARGOS	N.º DE VAGAS	REMUN. MENSAL
Secretária da Câmara	01	44.230,00.
Secretária do Presidente	01	44.230,00.
Redator de Atas	01	34.776,00
Zelador	01	34.776,00

Assinaturas